| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.RC-4243/2014** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/24630/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1319256 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDO ESPECIAL P INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEICOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS - FUNJECC |
| **ORDENADOR (A) DE DESPESAS** | : | DES. HILDEBRANDO COELHO NETO |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | : | PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MS À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N.01.049/2012 |
| **RELATOR** | : | CONS. RONALDO CHADID |
| **CONTRATADO (A)** | : | CLIMAVEL AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL N. 8/2012 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE 12 (DOZE) KITS, COMPLETOS DE CONSIDCIONADORES DE AR. TIPO VEICULAR, COM GARANTIA DE PEÇAS |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$38.400,00 |

Em exame o procedimento licitatório –Pregão nº 8/2012, e a formalização da contratação pública - Contrato Administrativo nº 01.049/2012, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e a empresa Climavel ar condicionado para veículos Ltda., visando à aquisição de 12 ( doze) kits completos de condicionadores de ar, tipo veicular, com garantia de assistência técnica autorizada e substituição de peças.

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE-4806/2013 – fls.121/125) em que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para manifestar acerca do apontamento descrito no item IV do relatório; o que se procedeu por meio dos Termos de Intimações sob nºs 2842 e 2843/2013, fls. 127/128.

Retornando os autos, à 5ª ICE emitiu a Análise ANC- 5ICE-15449/2013 – fls.147/151 concluindo que o procedimento licitatório e a formali-

zação se encontram em dissonância com as normas de licitações e contratações públicas, uma vez que não foram encaminhados os documentos respectivos.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato conforme parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-9168/2014 – fls.158/159).

**É o relatório.**

**Das razões da decisão.**

O mérito da questão baseia-se na verificação do procedimento licitatório e da formalização do contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e a empresa Climavel ar condicionado para veículos Ltda., visando à aquisição de 12 ( doze) kits completos de condicionadores de ar, tipo veicular, com garantia de assistência técnica autorizada e substituição de peças.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 139/2013, atende os requisitos da Lei 10.520/02 e 8.666/93.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, edital, publicação do resultado da licitação, parecer técnico jurídico com o número de registro do conselho de classe, previsão orçamentária , Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 01.049/2012 encontra-se regular, uma vez que preenche os requisitos legais, contendo previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária.

Diante do exposto, com fundamento no art. 120, I e II do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 8/2012, e da formalização do Contrato Administrativo n.01.049/2012, celebrado Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e a empresa Climavel ar condicionado para veículos Ltda.

É a decisão.

Publique-se.

*Após, remeta-se à 5ª ICE para análise da execução financeira do contrato.*

Campo Grande, 4 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA